

ESCLARECIMENTO - PE 11.023/2021 PERP

2 mensagens

LICITAÇÃO FORTAL DISTRIBUIDORA <licitacao.fortal@gmail.com>
Para: pmaapuireslicita@gmail.com

29 de novembro de 2021 14:57

BOA TARDE!

Inicialmente cumpre-nos ressaltar a tempestividade desta solicitação de esclarecimento haja vista que o item 10.1 estabelece o prazo mínimo de 03 dias úteis para que as empresas possam solicitar esclarecimentos a fim de dirimir suas dúvidas. Desta feita estando o referido pregão marcado para o dia de Dezembro do ano corrente, conforme determina a legislação vigente, na contagem dos prazos legais exclui-se o dia inicial e inclui o último dia, sendo assim o último dia para apresentação de tais solicitações de esclarecimentos e impugnações se encerra hoje dia de Dezembro de 2021.

Passemos então para os nossos questionamentos.

01 - Lendo minuciosamente o Instrumento convocatório, observamos que o item 8.6 letra "B" estabelece que a apresentação e / ou comprovação de **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% ao valor arrematado, PODENDO a comprovação ser feita através da apresentação da certidão simplificada expedida pela junta comercial OU pelo BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício.**

Desta feita entendemos que a apresentação da certidão simplificada não é uma exigência do Edital e a mesma serviria apenas para aferição do capital social ou do balanço patrimonial da licitante, o que pode ser feito através da apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL. Esta correto nosso entendimento?

2 - Tendo em vista que nossa empresa é recém constituída, tendo inicio das atividades em 09 de março de 2021, e que o Edital não veda a participação de tais empresas bem como a própria legislação permite a participação de tais empresas em procedimentos licitatórios, com a apresentação do **balanço patrimonial de abertura**, o que apresentaremos prontamente em nosso rol de documentos de habilitação, entendemos que no caso concreto de que a nossa empresa é recém constituída tendo inicio das atividades no decurso do ano contábil vigente e não tendo o mesmo ainda encerrado, haja vista que estamos em novembro e o mesmo encerra-se no dia 31 de Dezembro, podemos participar do certame apresentando nosso BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA o qual servirá juntamente com a apresentação da certidão negativa de falência e concordata e da apresentação do índice de liquidez geral assinado pelo contador como prova de nossa perfeita qualificação econômico financeira, inclusive quanto a aferição de nosso patrimônio líquido. Esta correto nosso entendimento?

pma apuires <pmaapuireslicita@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO FORTAL DISTRIBUIDORA <licitacao.fortal@gmail.com>

30 de novembro de 2021 15:37

Boa tarde,

Em resposta aos questionamentos realizados de forma tempestiva:

01- A documentação exigida está expressa no instrumento convocatório; Podendo sim a empresa comprovar de outras formas **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% ao valor arrematado.**

02 - Sim, as empresas recém constituídas, poderão sim apresentar **balanço patrimonial de abertura**, juntamente com os demais documentos solicitados no edital.

Espero que tenha ficado claro e sanado os pedidos de esclarecimentos.

att,

Comissão de Pregão

[Texto das mensagens anteriores oculto]